



34°GV – VEREADOR DR. NUNES PEIXEIRO

PROJETO DE LEI n.º

“Dispõe sobre a obrigatoriedade na contratação de agente de transporte nas empresas de transportes públicos no Município de São Paulo, e dá outras providências”...

O **VEREADOR MUNICIPAL DE SÃO PAULO DR. NUNES PEIXEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere Lei, apresenta o seguinte.

PROJETO DE LEI

Art. 1º Dispõe sobre a **obrigatoriedade** na contratação de agente de transporte nas empresas de transportes públicos no Município de São Paulo, na ausência do cobrador(a) de ônibus.

Parágrafo único: não será permitido que as empresas de ônibus que prestam serviços ao Município de São Paulo circulem sem que haja um agente de transporte, além do motorista de ônibus, salvo com a identificação de reservado.

Art. 2º Esta lei consiste na obrigatoriedade de criação de cargos na contratação de agente de transporte, na ausência do cobrador(a), que auxiliará o motorista de ônibus durante o percurso, auxiliando:

- a) Manobra do ônibus, quando necessário;
- b) Prestar ajuda, quando indispensável, aos passageiros com deficiência,
- c) Nas demais ocasiões que se fizerem essenciais para garantir a boa circulação do transporte público e o bom serviço ao usuário.

Art. 3º As empresas terão que dar prioridade a contratação aos antigos cobradores de ônibus, no caso em que houver a extinção destes pelos agentes de transporte.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Art. 5º As despesas para sua implementação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentara a presente Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, CAPITAL,
aos 13 de dezembro de 2023.

Nunes Peixeiro

Vereador - MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Ao saudarmos os Eminentíssimos Membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que institui a Contratação de Agente de Transporte pelas Empresas que Prestam Serviço de Transporte Público no Município de São Paulo, na ausência da figura do cobrador(a) de ônibus.

A mobilidade urbana é um tema de repercussão geral que diz respeito não apenas à forma de como a população se transporta no seu cotidiano, mas está diretamente ligada à qualidade de vida das pessoas.

Este projeto de lei tem como finalidade assegurar ao município meios de regular seu melhor interesse no que diz respeito às atividades fundamentais voltadas aos munícipes na área da mobilidade urbana.

O presente Projeto de Lei, visa PREVENIR e RESGUARDAR milhares de empregos, pois se for aplicada a tarifa zero no Município de São Paulo, a função do cobrador de ônibus será obsoleta, ou seja, com a ausência dos cobradores de ônibus as concessionárias de serviços de transportes públicos no Município de São Paulo, ficarão obrigadas a instituírem agentes de transportes que auxiliarão os motoristas, desde a saída do ônibus da garagem até o ponto final do destino. Isto posto, com a extinção da função dos cobradores, ficarão estes substituídos pelos agentes de transportes que auxiliarão o motorista do ônibus no que for necessário, ficando resguardados os empregos dos mesmos.

Vale ressaltar, que existem ônibus com até 19,80 metros de comprimento, tendo muitas vezes que ter o auxílio do cobrador de ônibus para executar as manobras, e na sua ausência esse auxílio deve ser realizado pelo agente de transporte.

Esses agentes de transportes, deverão auxiliar o motorista do ônibus desde as manobras até mesmo com auxílio de transporte de pessoas com necessidades especiais, como por exemplo cadeirantes e idosos.

Para melhor mobilidade urbana, é primordial a importância da figura de um segundo funcionário nos transportes coletivos para auxiliar o motorista em eventuais necessidades que possam ocorrer **durante todo o trajeto**.

Ante o exposto e com intuito de contribuir de uma forma mais justa de denominar-se espaços ou alterá-los, é que apresentamos aos nobres colegas desta casa o presente Projeto de Lei, esperando contribuições, na discussão e pôr fim a aprovação.

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

Nunes Peixeiro

Vereador- MDB